



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 138, de 18 de maio de 2022.

Aprova o Regulamento do Núcleo de Apoio, às Pessoas com Necessidades Específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUP/IFSul nº 83, de 29 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

## ANEXO

### Regulamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Estabelece a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) de cada câmpus e reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º O NAPNE é um órgão de assessoramento propositivo, consultivo e executivo, de composição multidisciplinar, responsável por mediar e/ou desenvolver ações de apoio e acompanhamento às/aos estudantes, servidoras e servidores com necessidades específicas.

Parágrafo único. Por necessidades específicas entende-se todas as necessidades que se originam em função de deficiências, de altas habilidades/superdotação, transtornos globais de desenvolvimento e/ou transtorno do espectro autista, transtornos neurológicos e outros transtornos de aprendizagem.

Art. 3º O NAPNE está instituído nas unidades do IFSul como uma unidade administrativa vinculada à Direção-geral equivalente, com função gratificada atribuída em nível de Coordenação.

Parágrafo único. Na reitoria o NAPNE é vinculado ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) da Pró-reitoria de Ensino.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º Compete ao NAPNE:

I - assessorar a Direção-geral do câmpus e o DEPEI nas ações de apoio às/aos estudantes, servidoras e servidores que apresentem algum tipo de necessidade específica;

II - articular as atividades relativas à inclusão de estudantes com necessidades específicas, em todos os níveis e modalidades de ensino do IFSul, definindo prioridades,

relacionadas à acessibilidade, tecnologias assistivas, materiais pedagógicos e investimentos;

III - fomentar o desenvolvimento de uma cultura inclusiva com base no respeito às diferenças, principalmente na quebra de barreiras físicas, atitudinais, metodológicas, instrumentais, programáticas e comunicacionais nas unidades do IFSul;

IV - identificar as/os estudantes com necessidades específicas, que ingressaram ou não por cotas, a partir dos registros da unidade administrativa responsável pelos registros acadêmicos do câmpus, preferencialmente no ato da matrícula/rematricula;

V - acolher as/os estudantes com necessidades específicas junto à equipe multidisciplinar (professor/a de Atendimento Educacional Especializado, pedagogas/os, psicólogas/os e assistentes sociais do câmpus), além de representantes da equipe gestora do câmpus (direção geral, chefia de ensino e coordenação de curso), conforme normativa interna específica;

VI - promover a participação e as discussões acadêmicas em diferentes cursos dos câmpus, junto às/aos coordenadoras/es de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades específicas; e

VII - apoiar as atividades de pesquisa, ensino e extensão, bem como a sistematização, divulgação e publicação dos resultados produzidos em eventos científicos, respeitando os preceitos éticos.

Art. 5º O NAPNE tem como objetivos específicos:

I - fomentar, planejar e organizar programas de sensibilização e formação continuada para a comunidade acadêmica do IFSul;

II - incentivar o respeito às diferenças pessoais, bem como desenvolver atividades que visem à plena participação das Pessoas com Necessidades Específicas (PNE) no IFSul e em diferentes âmbitos sociais;

III - incentivar a realização de diagnóstico da realidade regional onde as unidades estão inseridas, para identificar possíveis implementações de programas para atendimento às pessoas com necessidades específicas;

IV - auxiliar na definição de prioridades de investimentos em acessibilidade no câmpus e na reitoria;

V - sugerir e estabelecer projetos em parcerias com Órgãos Públicos e Privados, Entidades, Instituições, Prefeituras e Secretarias de Governo; e

VI - promover a qualificação, a inclusão e o acompanhamento profissional das PNE, objetivando seu acesso, permanência e êxito no IFSul e no mundo do trabalho.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NAPNE pode ser composto por servidoras/es (efetivas/os e substitutas/os), discentes e representantes da comunidade externa.

§ 1º As/Os integrantes do Núcleo serão indicadas/os a critério do câmpus.

§ 2º Discentes regularmente matriculadas/os em seus respectivos cursos poderão ser convidadas/os a participar do NAPNE.

§ 3º Representantes da comunidade externa ligadas/os às associações ou representações relacionadas à PNE poderão ser convidadas/os a participar do NAPNE.

Art. 7º A composição do NAPNE será organizada por:

I - coordenação;

II - vice-coordenação;

III - professor/a de atendimento educacional especializado (AEE);

IV - secretaria; e

V - demais integrantes.

§ 1º A coordenação e a vice-coordenação devem ser ocupadas por servidoras/es efetivas/os, eleitas/os entre as/os integrantes do núcleo.

§ 2º O/A professor/a de AEE é integrante permanente deste núcleo.

§ 3º A secretaria será exercida por uma/um integrante, sendo indicada/o pelas/os demais integrantes.

§ 4º Em caso de impedimento permanente ou temporário, o/a vice-coordenador/a substitui o/a coordenador/a, e a/o secretária/o substitui o/a vice-coordenador/a.

§ 5º A composição do NAPNE será formalizada em portaria a partir de solicitação da direção do câmpus ou da chefia do DEPEI, com a indicação das figuras de coordenação e vice-coordenação de acordo com o disposto no art. 8º, e demais integrantes, bem como o segmento de cada.

§ 6º Em caso de renúncia simultânea de todas/os integrantes, será realizada nova chamada para recomposição do núcleo, devendo esta ocorrer num prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 7º O/A servidor/a efetivo/a que foi indicado/a para coordenação do NAPNE, conforme disposto no § 5º, deverá ser designado/a para ocupar a função de coordenação da unidade administrativa "Coordenação do NAPNE" do câmpus ou da reitoria, seguindo o procedimento estabelecido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas para designação de função gratificada.

§ 8º A designação de que trata o § 7º será solicitada pela direção-geral do câmpus ou pela chefia do

DEPEI e terá vigência a partir da publicação da portaria de designação de função no Diário Oficial da União.

Art. 8º A coordenação e vice-coordenação do núcleo serão eleitas para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Estarão habilitados a votar para a coordenação do NAPNE todas/os as/os integrantes designadas/os em portaria.

§ 2º Estarão aptas/os a se candidatar à coordenação e vice-coordenação do NAPNE servidoras/es efetivas/os integrantes do núcleo.

§ 3º Não havendo candidatas/os, a coordenação e vice-coordenação podem ser reconduzidos/as à função por período maior do que o previsto no **caput**, caso haja interesse.

Art. 9º As/Os servidoras/es do câmpus terão disponibilidade de carga horária para participar das atividades e reuniões ordinárias do núcleo.

Art. 10. Ficará assegurado às/aos discentes participantes do NAPNE a liberação das aulas no curso matriculado, que coincidam com as reuniões ordinárias do núcleo, quando forem convocados.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições das/os integrantes do NAPNE:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - colaborar na organização e realização de eventos;
- III - votar nas eleições para a coordenação do núcleo;
- IV - auxiliar o/a coordenador/a em todas as atividades do núcleo;
- V - participar da tomada de decisões e operacionalização de assuntos relacionados à atuação do NAPNE;
- VI - participar da elaboração de projetos, das políticas de ensino, pesquisa, extensão, juntamente com a gestão para compor o planejamento da Instituição; e
- VII - assessorar outros setores do câmpus na promoção da acessibilidade de forma extensiva a toda a comunidade escolar.

Art. 12. São atribuições da Coordenação do NAPNE:

- I - coordenar as ações do núcleo;
- II - acompanhar e participar da elaboração do Planejamento de Atendimento Educacional Especializado;
- III - convocar e presidir as reuniões do núcleo para concretizar e implementar suas ações;
- IV - coordenar e se responsabilizar por aspectos administrativos em consonância com as/os integrantes participantes do núcleo;
- V - estimular reuniões para concretizar a implantação das ações definidas pelo núcleo;
- VI - elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas, encaminhando o ao Departamento de Educação Inclusiva - DEPEI ao final do ano letivo;
- VII - representar o núcleo nos diferentes espaços da instituição e nas ocasiões em que se fizer necessário e/ou indicar formalmente sua/eu substituta/o; e
- VIII - promover a integração entre os NAPNEs do IFSul.

Art. 13. Compete à secretaria do NAPNE:

- I - secretariar as reuniões do NAPNE, redigindo as atas e dando os encaminhamentos necessários;
- II - assessorar a coordenação do núcleo em suas atribuições;

III - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências;

IV - atualizar os arquivos com legislações e registros referente à inclusão de pessoas com necessidades específicas; e

V - encaminhar documentações das/os estudantes atendidas/os para arquivamento nos registros acadêmicos.

Art. 14. São atribuições do/a Professor/a de Atendimento Educacional Especializado:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas das/os estudantes público-alvo da educação especial;

II - coordenar a elaboração e a execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos às/aos estudantes na sala de recursos multifuncional;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professoras/es e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelas/os estudantes;

VII - ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII - estabelecer articulação com as professoras/es da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação das/os estudantes nas atividades escolares; e

IX - promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do NAPNE poderão ocorrer das seguintes formas:

I - ordinárias;

II - extraordinárias; e

III - ampliadas, com a participação da comunidade.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer, pelo menos, uma vez por mês.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do/a coordenador/a ou por solicitação da maioria das/os integrantes do NAPNE.

§ 3º As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do/a coordenador/a ou da maioria dos/as integrantes do NAPNE, em face a algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade escolar.

§ 4º As convocações serão realizadas às/aos integrantes por meio do e-mail institucional.

Art. 16. As/Os integrantes do NAPNE que faltarem às reuniões do núcleo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes intercaladas no período de 1 (um) ano, sem justificativa por escrito, serão desligadas/os do núcleo.

§ 1º As justificativas serão entregues à coordenação do núcleo em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º O desligamento da/o integrante será apreciado e aprovado pelas/os demais integrantes do núcleo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O presente regulamento poderá ser alterado a partir de proposição originada em reunião conjunta com as coordenações dos NAPNE de todos os câmpus do IFSul e reitoria do IFSul, convocada especificamente para esse fim, apreciada pelo Colégio de Dirigentes e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 18. Fica assegurada às/aos coordenadoras/es docentes, disponibilidade da carga horária semanal conforme o Regulamento de Atividade Docente (RAD) e flexibilidade para atividades do Núcleo.

§ 1º Servidoras/es Técnico-Administrativas/os em Educação (TAEs) na função de coordenação, deverão ter uma carga horária integral conforme legislação vigente e a vice-coordenação deverá ter carga horária semanal acordada com a chefia imediata.

§ 2º Demais integrantes do núcleo deverão ter uma carga horária semanal acordada com a chefia imediata.

Art. 19. O NAPNE deve dispor de infraestrutura necessária para instalações da sede, suporte administrativo e apoio da direção do câmpus e da reitoria para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela direção do câmpus ou pelo DEPEI, junto à coordenação do NAPNE.

Art. 21. O presente regulamento entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 18/05/2022 21:40:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 162675

**Código de Autenticação:** 2d74462bcf

